

(二) 教學委員會。	2) Conselho Pedagógico.
四、司法警察學校的組織及運作的內部規章由保安司 司長以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示核准。”	4. O regulamento interno relativo à organização e funciona- mento da EPJ é aprovado por despacho do Secretário para a Segurança, a publicar no <i>Boletim Oficial da Região Adminis- trativa Especial de Macau.</i> »
第三條	Artigo 3.º
廢止	Revogação
廢止：	São revogados:
(一) 七月二十七日第32/98/M號法令；	1) O Decreto-Lei n.º 32/98/M, de 27 de Julho;
(二) 第35/2020號行政法規第三條第二款（八）項。	2) A alínea 8) do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 35/2020.
第四條	Artigo 4.º
生效	Entrada em vigor
本行政法規自二零二六年三月一日起生效。	O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Março de 2026.
二零二六年一月九日制定。	Aprovado em 9 de Janeiro de 2026.
命令公佈。	Publique-se.
行政長官 岑浩輝	O Chefe do Executivo, <i>Sam Hou Fai</i> .

澳 門 特 別 行 政 區	REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
第 3/2026 號行政法規	DE MACAU
修改第30/2001號行政法規	Regulamento Administrativo n.º 3/2026
	Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 30/2001
行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五） 項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。	O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regula- mento administrativo independente, o seguinte:
第一條	Artigo 1.º
修改第30/2001號行政法規	Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 30/2001
一、經第12/2004號行政法規及第4/2009號行政法規修改的 第30/2001號行政法規的名稱訂為《體育委員會》。	1. O Regulamento Administrativo n.º 30/2001, alterado pelos Regulamentos Administrativos n.ºs 12/2004 e 4/2009, passa a denominar-se por «Conselho do Desporto».

二、第30/2001號行政法規第二條、第三條及第六條修改如下：

2. Os artigos 2.º, 3.º e 6.º do Regulamento Administrativo n.º 30/2001 passam a ter a seguinte redacção:

“第二條
性質及宗旨

委員會為澳門特別行政區政府的諮詢組織，其宗旨是確保體育人員及體育組織主動參與及參加討論體育運動中的重大事項，以及為謀求發展體育的措施及活動方面的共識而提供意見及建議。

第三條
組成

一、〔……〕

（一）社會文化司司長，由其擔任主席；

（二）體育局局長，由其擔任副主席；

（三）市政署市政管理委員會主席或其代表；

（四）教育及青年發展局局長或其代表；

（五）公共建設局局長或其代表；

（六）中國澳門體育暨奧林匹克委員會主席；

（七）中國澳門體育暨奧林匹克委員會秘書長；

（八）以公佈於《澳門特別行政區公報》（下稱“《公報》”）的行政長官批示委任的兩名屬殘特奧體育領域的人士；

（九）以公佈於《公報》的行政長官批示委任的最多十六名在體育領域公認具能力的人士。

（十）〔廢止〕

（十一）〔廢止〕

二、〔……〕

«Artigo 2.º

Natureza e finalidade

O Conselho é um organismo consultivo do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, que tem por finalidade assegurar a intervenção e participação activas dos agentes e organizações desportivos na discussão dos assuntos significativos relacionados com o desporto, bem como apresentar opiniões e sugestões para alcançar consensos sobre medidas e acções do desenvolvimento desportivo.

Artigo 3.º

Composição

1. […]:

1) O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, que preside;

2) O presidente do Instituto do Desporto, doravante designado por ID, como vice-presidente;

3) O presidente do Conselho de Administração para os Assuntos Municipais do Instituto para os Assuntos Municipais ou um seu representante;

4) O director dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude ou um seu representante;

5) O director dos Serviços de Obras Públicas ou um seu representante;

6) O presidente do Comité Olímpico e Desportivo de Macau, China;

7) O secretário-geral do Comité Olímpico e Desportivo de Macau, China;

8) Duas individualidades do meio do desporto paralímpico e das olimpíadas especiais nomeadas por despacho do Chefe do Executivo publicado no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*;

9) Um máximo de 16 individualidades de reconhecido mérito no meio desportivo nomeadas por despacho do Chefe do Executivo publicado no *Boletim Oficial*.

10) [Revogada]

11) [Revogada]

2. [...].

三、第一款（八）項及（九）項所指成員的任期為兩年，可續期。

四、第一款（八）項及（九）項所指的成員在任期內被替代時，替代人的任期為被替代成員餘下的任期。

五、〔廢止〕

第六條

行政及財政支援

體育局向委員會提供行政及財政支援。”

第二條

廢止

廢止第30/2001號行政法規第三條第一款（十）項、（十一）項及第五款。

第三條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零二六年一月九日制定。

命令公佈。

行政長官 岑浩輝

第 3/2026 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據五月十四日第3/90/M號法律《公共工程及公共服務批給制度的基礎》第二十三條及八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，發佈本行政命令。

3. O mandato dos membros referidos nas alíneas 8) e 9) do n.º 1 é de dois anos, sendo renovável.

4. Se os membros referidos nas alíneas 8) e 9) do n.º 1 forem substituídos no decurso do mandato, o substituto cumpre o tempo restante do mandato do substituído.

5. [Revogado]

Artigo 6.º

Apoio administrativo e financeiro

O ID presta o apoio administrativo e financeiro ao Conselho.»

Artigo 2.º

Revogação

São revogados as alíneas 10) e 11) do n.º 1 e o n.º 5 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 30/2001.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 9 de Janeiro de 2026.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

Ordem Executiva n.º 3/2026

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 3/90/M, de 14 de Maio (Bases do regime das concessões de obras públicas e serviços públicos) e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva: